

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 17 de 23 de abril de 1997.

*"Dispõe sobre a concessão de
anistia de débitos inscritos em
dívida ativa do município"*

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida anistia, em caráter geral, a todos os créditos pertencentes ao Município de Trabiju, inscritos em dívida ativa pelo Município de Boa Esperança do Sul, do qual este Município foi desmembrado quando de sua emancipação político-administrativa.

Artigo 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior desta lei são aqueles inscritos em dívida ativa, até o exercício de 1996, resultantes de tributos, tarifas e preços públicos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju em 23 de abril de 1997,

SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Jair Aparecido Guilherme
Secretário